

GUIA PRÁTICO

SUBSÍDIO SOCIAL PARENTAL

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P



FICHA TÉCNICA

TÍTULO

Guia Prático – Subsídio Social Parental
(3020 – v1.13)

PROPRIEDADE

Instituto da Segurança Social, I.P.

AUTOR

Departamento de Prestações e Contribuições

PAGINAÇÃO

Departamento de Comunicação e Gestão do Cliente.

CONTACTOS

Linha Segurança Social: 300 502 502, dias úteis das 9h00 às 17h00.

Site: www.seg-social.pt, consulte a Segurança Social Direta.

DATA DE PUBLICAÇÃO

14 de novembro de 2017

ÍNDICE

A – O que é? - ATUALIZADO	4
O que é o subsídio social parental inicial?	4
O que é o subsídio social parental inicial exclusivo da mãe?	5
O que é o subsídio social parental inicial exclusivo do pai?	5
O que é o subsídio social parental inicial de um progenitor em caso de impossibilidade do outro?.....	5
B – Posso pedir? B1 – Quem tem direito?	6
Quem tem direito ao subsídio social parental inicial?	6
Quais as condições necessárias para ter acesso ao subsídio social parental inicial?	6
Condição específica para acesso ao subsídio social parental inicial.....	7
Quais os rendimentos que são considerados?	7
B2 – Qual a relação desta prestação com outras que já recebo ou posso vir a receber?	8
Não pode acumular com:	8
Pode acumular com:.....	8
C – Como posso pedir? C1 – Que formulários e documentos tenho de entregar?	9
Formulários obrigatórios.....	9
Documentos necessários	9
Onde se pede?	10
Até quando se pode pedir?	10
D – Como funciona esta prestação? D1 – Quanto e quando vou receber?	11
Quanto se recebe?	11
Durante quanto tempo se recebe?	11
A partir de quando se tem direito a receber?	12
D2 – Como posso receber?	12
D3 – Quais as minhas obrigações?	14
O que acontece se não cumprir	14
D4 – Por que razões termina?	14
O pagamento do subsídio social parental inicial é interrompido se... ..	14
O subsídio social parental inicial termina definitivamente se... ..	15
E – Outra Informação. E1 – Legislação Aplicável.....	15
E2 – Glossário	16
Perguntas frequentes	17

A informação contida neste guia prático não dispensa a consulta da lei.

A – O que é? - ATUALIZADO

O Subsídio Social Parental é um apoio em dinheiro dado aos progenitores que não trabalham nem descontam para a segurança social e aos que trabalham e descontam mas não reúnem as condições para terem direito ao subsídio parental

Atenção: Nas situações, em que os progenitores se encontram a trabalhar, as questões sobre o direito às licenças, faltas ou dispensas são do âmbito laboral, pelo que, em caso de dúvida, devem ser esclarecidas pela Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT) e não pelos serviços de Segurança Social.

O reconhecimento do direito aos subsídios previstos no regime de proteção na parentalidade tem como pressuposto o direito e gozo das respetivas licenças, faltas ou dispensas previstas e reguladas no Código do Trabalho.

O Subsídio Social Parental pode ter as seguintes modalidades:

- **Subsídio social parental inicial;**
- **Subsídio social parental inicial exclusivo da mãe;**
- **Subsídio social parental inicial exclusivo do pai;**
- **Subsídio social parental inicial de um progenitor em caso de impossibilidade do outro.**

O que é o subsídio social parental inicial?

O subsídio social parental inicial é concedido por período até 120 ou 150 dias consecutivos, conforme opção dos pais, no entanto, nas situações em que a criança nasce sem vida (nado-morto), apenas há lugar à concessão de 120 dias.

No caso de os pais optarem por partilhar o período de concessão do subsídio e cada um goze, em exclusivo, isto é, sem ser ao mesmo tempo, um período de 30 dias consecutivos ou dois períodos de 15 dias consecutivos após as seis semanas obrigatórias da mãe, o período de 120 ou 150 dias de subsídio, consoante a opção, é acrescido de 30 dias, não havendo lugar ao referido acréscimo nas situações em que a criança nasce sem vida (nado-morto).

O período de 120 dias fica assim com a duração de 150 dias e o de 150 dias com a duração de 180 dias.

Este acréscimo de 30 dias pode ser gozado apenas por um dos pais ou partilhado por ambos.

Nada impede que a partilha possa ser efetuada do seguinte modo: a mãe goza o período inicial (de 120 ou 150 dias) e o pai goza imediatamente a seguir os 30 dias de acréscimo.

Atenção: Nas situações em que a mãe não trabalha nem desconta para a Segurança Social mas o pai encontra-se a trabalhar e a descontar para a Segurança Social, não há lugar à partilha do período de concessão do subsídio social parental inicial nem ao respetivo acréscimo de 30 dias. Neste caso, o pai apenas tem direito ao subsídio parental inicial exclusivo do pai (15 dias obrigatórios e 10 dias facultativos).

Obs. No caso de nascimentos múltiplos, o período de 120 ou 150 dias é acrescido de 30 dias por cada gémeo além do primeiro.

O que é o subsídio social parental inicial exclusivo da mãe?

O subsídio social parental inicial exclusivo da mãe é concedido por um período de seis semanas **obrigatórias** (42 dias) após o parto e, no caso de mãe trabalhadora, de um período **facultativo** até 30 dias antes do parto.

Nota: Tanto os 30 dias **facultativos** como as seis semanas **obrigatórias** estão incluídos no período de concessão correspondente ao subsídio social parental inicial.

O que é o subsídio social parental inicial exclusivo do pai?

É um apoio em dinheiro dado ao pai durante:

Quinze dias obrigatórios

O pai tem direito a subsídio social parental inicial exclusivo durante quinze dias úteis *obrigatórios* a contar do dia do nascimento. Os primeiros cinco dias são seguidos e gozados imediatamente a seguir ao nascimento e os outros dez dias têm que ser gozados nos 30 dias após o nascimento, podendo ser seguidos ou não.

E

Dez dias facultativos

O pai tem, se quiser, direito a mais dez dias úteis, seguidos ou não, devendo gozá-los durante o período em que está a ser atribuído à mãe o subsídio parental inicial ou subsídio social parental inicial.

Obs. 1 Nas situações em que a mãe não é trabalhadora e os beneficiários requerem o subsídio parental inicial exclusivo do pai correspondente a 10 dias facultativos, a segurança social atribui o respetivo subsídio desde que esteja cumprido o prazo de garantia e no pressuposto de que a entidade empregadora não se opôs ao gozo da licença e que a mesma foi gozada.

Obs. 2 No caso de nascimento de gémeos, o pai tem direito, por cada gémeo além do primeiro, a mais dois dias que acrescem aos 15 dias obrigatórios e mais dois dias que acrescem aos 10 dias facultativos, os quais têm que ser gozados imediatamente após os referidos períodos.

Obs. 3 No caso de a criança nascer sem vida (nado-morto), o pai não tem direito ao subsídio referente a dez dias úteis facultativos nem ao acréscimo de mais dois dias relativamente ao período de 10 dias de gozo obrigatório se se tratar de gémeo que nasça sem vida.

O que é o subsídio social parental inicial de um progenitor em caso de impossibilidade do outro?

É um subsídio que corresponde ao período de tempo de licença parental inicial da mãe ou do pai que não foi gozado por um deles devido a:

- Incapacidade física ou mental, medicamente certificada, enquanto esta se mantiver;
- Morte

Obs. O subsídio social parental inicial de um progenitor em caso de impossibilidade do outro só pode ser concedido nas situações em que a criança nasce com vida (nado-vivo).

B – Posso pedir? B1 – Quem tem direito?

Quem tem direito ao subsídio social parental inicial

Quais as condições necessárias para ter acesso ao subsídio social parental inicial

Condição específica para acesso ao Subsídio Social Parental Inicial

Quais os rendimentos que são considerados?

Quem tem direito ao subsídio social parental inicial?

- Pais que não trabalhem (**atenção:** se estiver a receber **subsídio de desemprego** ou subsídio social de desemprego e esteve abrangido por um regime de Segurança Social que lhe garante proteção na parentalidade, tem direito ao subsídio parental inicial; se não tiver direito ao subsídio parental inicial, pode ter direito ao subsídio social parental inicial. De qualquer forma, o pagamento do subsídio de desemprego fica suspenso enquanto estiver a receber subsídio parental inicial ou subsídio social parental inicial.
- Pais que trabalhem mas que não tenham direito ao subsídio parental inicial por não preencherem as condições de atribuição tendo em conta o regime de segurança social que os abrange.

Quais as condições necessárias para ter acesso ao subsídio social parental inicial?

- Ser residente em Portugal ou *equiparado a residente*
- Pedir o subsídio dentro do prazo, ou seja, nos 6 meses a contar do primeiro dia em que já não trabalhou ou da data do parto (se a mãe não trabalhar).
- Os rendimentos mensais por pessoa do agregado familiar do requerente não podem ser superiores a 337,06 €, ou seja, 80% do indexante dos apoios sociais (IAS).

O rendimento mensal por pessoa do agregado familiar resulta da soma de todos os rendimentos mensais do agregado familiar do requerente a dividir pelos elementos do seu agregado familiar, considerando a seguinte ponderação por cada elemento:

Pelo Requerente	1
Por cada indivíduo maior:	0,7
Por cada indivíduo menor	0,5

Exemplo: Um agregado familiar constituído por pai, mãe e dois filhos menores em que a mãe requer o subsídio social parental inicial. Os rendimentos do agregado familiar correspondem apenas ao salário auferido pelo pai, no valor de 1.000,00 € mensais. Assim, aplicando a escala de equivalência:

requerente (mãe)	= 1
pai	= 0,7
um filho	= 0,5
um filho	= <u>0,5</u>
	2,7

O rendimento por pessoa do agregado familiar, ponderado de acordo com a escala de equivalência, é: $1.000,00 \text{ €} : 2,7 = 370,37 \text{ €}$.

A beneficiária não tem direito ao subsídio social parental inicial porque o rendimento mensal do seu agregado familiar (370,37 €) é superior a 337,06 € (80% do IAS).

Obs: O valor do IAS é de 421,32 €.

Condição específica para acesso ao subsídio social parental inicial

Apenas têm acesso ao subsídio social parental inicial os requerentes que, isoladamente ou em conjunto com outros elementos do agregado familiar, tenham um, património mobiliário (depósitos bancários, ações, certificados de aforro ou outros ativos financeiros) que não ultrapasse 100.612,80€ (240 vezes o valor do Indexante de Apoios Sociais) – **Para uma informação mais detalhada sobre a condição de recursos, consultar o Guia Prático – Condição de Recursos.**

Quais os rendimentos que são considerados?

1 - São considerados no apuramento do **rendimento mensal** do agregado familiar, as seguintes categorias de rendimentos:

- Rendimentos de trabalho dependente;
- Rendimentos de trabalho independente (empresariais e profissionais);
- Rendimentos de capitais (ver ponto 3);
- Rendimentos prediais (ver ponto 4);
- Pensões (incluindo as pensões de alimentos);
- Prestações sociais (todas exceto as prestações por encargos familiares, por deficiência e por dependência);
- Subsídios de renda de casa ou outros apoios públicos à habitação, com carácter regular.

2 - No caso do agregado familiar residir em habitação social, considera-se que o valor do apoio público no âmbito da habitação social corresponde ao diferencial entre o valor do preço técnico e o valor da renda apoiada.

3 - Se os elementos do agregado familiar tiverem património mobiliário (depósitos bancários, ações, certificados de aforro ou outros ativos financeiros), considera-se como rendimentos de capitais 1/12 do maior dos seguintes valores:

- i) O valor dos rendimentos de capitais auferidos (juros de depósitos bancários, dividendos de ações ou rendimentos de outros ativos financeiros);
- ii) 5% do valor total do património mobiliário, em 31 de dezembro do ano anterior (créditos depositados em contas bancárias, ações, certificados de aforro ou outros ativos financeiros).

4 - Se os elementos do agregado familiar forem proprietários de imóveis, considera-se como rendimentos prediais, 1/12 resultante da soma dos seguintes valores:

- a) Habitação permanente (apenas se o valor patrimonial da habitação permanente for superior a 450 vezes o Indexante de Apoios Sociais, ou seja, 189.594,00 €):
 - i) *5% da diferença entre o valor patrimonial da habitação permanente e 189.594,00 € (se a diferença for positiva).*
- b) Restantes imóveis, excluindo a habitação permanente. Deve considerar-se o maior dos seguintes valores:
 - i) *O valor das rendas efetivamente auferidas;*
 - ii) *5% do somatório do valor patrimonial de todos os imóveis (excluindo habitação permanente).*

B2 – Qual a relação desta prestação com outras que já recebo ou posso vir a receber?

Não pode acumular com...

Pode acumular com...

Não pode acumular com:

- Rendimentos de trabalho
- Subsídio de desemprego ou subsídio social de desemprego (fica suspenso enquanto estiver a receber subsídio social parental inicial)

Nota: Deve avisar o centro de emprego de modo a ficar dispensada do cumprimento dos deveres para com o centro de emprego (por exemplo, apresentação quinzenal) enquanto estiver a receber o subsídio social parental inicial.

- Subsídio de doença
- Pensão de invalidez
- Pensão de velhice

Pode acumular com:

- Rendimento social de inserção
- Pensão de sobrevivência
- Pensões ou indemnizações por acidente de trabalho ou doença profissional

C – Como posso pedir? C1 – Que formulários e documentos tenho de entregar?

Formulários obrigatórios

Documentos necessários

Onde se pede?

Até quando se pode pedir?

Formulários obrigatórios

- Modelo RP 5049 – DGSS Requerimento dos subsídios parental e parental alargado.
- Modelo MG 8 – DGSS - Declaração da Composição e rendimentos do Agregado Familiar.

Estes Formulários/Modelos encontram-se disponíveis em www.seg-social.pt no menu “Documentos e Formulários”. Deverá selecionar Formulários e no campo Pesquisar inserir número do formulário ou nome do modelo.

Por exemplo, se pretende aceder ao requerimento do subsídio parental, no campo Pesquisa deverá colocar “RP5049-DGSS” ou “Requerimento do subsídio parental”.

Documentos necessários

Todas as situações

- Documento comprovativo do IBAN (Número Internacional de Conta Bancária), se quiser que o pagamento seja feito por depósito bancário e ainda não tenha aderido a esta modalidade de pagamento.

Além destes documentos, deve apresentar também:

Se for trabalhadora:

E pedir o subsídio antes do parto

Declaração médica com a data prevista do parto.

Se pedir o subsídio depois do parto

Fotocópia de documento de identificação civil da criança ou declaração do médico do estabelecimento ou serviço de saúde com provativa da data do parto.

No caso de nado-morto

- Nas situações em que a criança nasce sem vida, a declaração hospitalar comprovativa do parto tem de ter a indicação de ser referente a um nado-morto.

Se for cidadão estrangeiro:

Documento que comprove que reside legalmente em Portugal:

- Autorização de residência ou
- Título de proteção temporária válido, no caso de refugiados ou apátridas ou
- Prorrogação (prolongamento) de permanência

Subsídio social parental inicial de um progenitor em caso de impossibilidade do outro

- Certificação médica, comprovativa da incapacidade física ou psíquica do outro progenitor, ou certidão de óbito, conforme o caso.
- Fotocópia de documento de identificação civil da criança ou declaração do estabelecimento ou serviço de saúde comprovativa da data do parto, no caso de não ter sido requerido subsídio parental inicial.

Obs. O subsídio social parental inicial de um progenitor em caso de impossibilidade do outro só pode ser concedido nas situações em que a criança nasce com vida (nado-vivo)

Nota: Deverá apresentar outros documentos que os serviços de Segurança Social entendam necessários para aferir as condições de atribuição da prestação.

Onde se pede?

- Segurança Social Direta (pode preencher o formulário e entregar a documentação digitalizada)

<https://www.seg-social.pt/consultas/ssdirecta/>

- Serviços de atendimento da Segurança Social,
- Por correio, para o Centro Distrital da área da residência do beneficiário

ATENÇÃO:

Os beneficiários devem ter a morada atualizada.

Para o efeito devem utilizar:

- Preferencialmente, o Serviço Segurança Social Direta, em www.seg-social.pt;
- Ou o formulário, Mod. MG 02-DGSS, o qual pode ser obtido nos serviços de atendimento da Segurança Social ou na Internet em www.seg-social.pt. No menu “Documentos e Formulários”, deverá selecionar Formulários e no campo Pesquisar inserir número do formulário ou nome do modelo.

Nota: Os beneficiários portadores do Cartão de Cidadão, a alteração de morada é efetuada através da Internet, acedendo ao Portal do Cidadão em www.portaldocidadao.pt, tendo que previamente registar-se. Este serviço permite que qualquer pessoa maior de idade, efetue simultaneamente e Online, a notificação das entidades junto das quais pretende atualizar a sua morada, ou presencialmente, junto de um dos balcões da Rede de Atendimento (Loja do Cidadão e outras entidades emissoras do Cartão de Cidadão).

Até quando se pode pedir?

No prazo de 6 meses a contar do parto ou do primeiro dia em já não trabalhou, no caso de ser trabalhador. Se não pedir dentro deste prazo, mas entregar o requerimento durante o período legal de concessão do subsídio, o tempo que passou além dos seis meses será descontado na prestação.

D – Como funciona esta prestação? D1 – Quanto e quando vou receber?

Quanto se recebe?

Durante quanto tempo se recebe?

A partir de quando se tem direito a receber?

Quanto se recebe?

Subsídios	Percentagem do IAS
Social Parental Inicial 120 dias	80% de 421,32 € (IAS) = 337,06 € Recebe por dia 11,24 €
Social Parental Inicial 150 dias (120+30 acréscimo) (Nas situações em que há partilha e, após o gozo das 6 semanas pela mãe, tanto o pai como a mãe gozam, cada um e em exclusivo, um período de 30 dias seguidos ou dois períodos de 15 dias seguidos)	
Social Parental Inicial exclusivo do pai (1)	
Social Parental Inicial 150 dias	64% de 421,32 (IAS) = 269,64 € Recebe por dia = 8,99 €
Social Parental Inicial 180 dias (150+30 de acréscimo) (Nas situações em que há partilha e, após o gozo das 6 semanas pela mãe, tanto o pai como a mãe gozam, cada um e em exclusivo, um período de 30 dias seguidos ou dois períodos de 15 dias seguidos)	66% de 421,32 € (IAS) = 278,07 € Recebe por dia = 9,27 €

Obs. Caso os beneficiários residam nas regiões autónomas os subsídios referidos na tabela acima indicada tem um acréscimo de 2%.

(1) O montante do subsídio social parental inicial exclusivo da mãe é igual ao valor do subsídio social parental inicial onde o mesmo se insere (120, 150, 120+30 ou 150+30).

Nota: Os subsídios são pagos mensalmente, exceto se justificar o pagamento de uma só vez.

Durante quanto tempo se recebe?

- O subsídio social parental inicial é concedido pelo período até 120 ou 150 dias consecutivos, conforme opção dos pais, que podem partilhar após o gozo obrigatório, pela mãe, das seis semanas (42 dias) a seguir ao parto.
- Quando o período de 120 ou 150 dias é partilhado, consoante a opção, há lugar a um acréscimo de 30 dias consecutivos, no caso de cada um dos pais gozar, em exclusivo, um período de 30 dias consecutivos ou dois períodos de 15 dias consecutivos, após as seis semanas que a mãe tem de gozar obrigatoriamente.
- Nas situações em que a criança nasce sem vida (nado-morto), apenas há lugar à concessão de 120 dias consecutivos.
- No caso de nascimentos múltiplos, acrescem 30 dias por cada gémeo além do primeiro (apenas no caso de nados-vivos).

- A concessão do subsídio social parental inicial está dependente de declaração dos beneficiários dos períodos a gozar ou gozados pelos pais, de modo exclusivo ou partilhado.
- Caso não seja apresentada a declaração de partilha, o direito ao subsídio social parental inicial é reconhecido à mãe pelo período de 120 ou 150 dias, consoante a opção.

Nota: O período de 150 dias pode corresponder à opção de 150 dias de subsídio pago a 64% de 421,32 € (IAS) = 269,64 € (recebe por dia 8,99 €) ou à opção de 120+30 dias do acréscimo por partilha do período de duração do subsídio a 80% de 421,32 € (IAS) = 337,06 (recebe por dia 11,24 €).

O período de 180 dias corresponde à opção de 150+30 dias do acréscimo por partilha com o valor do subsídio a 66% de 421,32 € (IAS) = 278,07 (recebe por dia 9,27 €).

A partir de quando se tem direito a receber?

A partir do primeiro dia em já não trabalhou ou da data do parto (se a mãe não trabalhar).

D2 – Como posso receber?

Pode receber através de:

- Transferência bancária.
- Cheque não à ordem.

Nota Importante

Os cheques emitidos pela Segurança Social para pagamento de prestações são sempre cheques **"não à ordem"**.

O cheque **"não à ordem"**:

- Não pode ser endossado (passado ou transmitido) a terceiros (qualquer pessoa diferente do próprio beneficiário);
- Só pode ser levantado pelo próprio ou depositado numa conta do próprio.

Para saber mais sobre cheques **"não à ordem"** consulte os Cadernos do Banco de Portugal (Caderno n.º 3: Cheques - Regras Gerais) em <http://www.bportugal.pt>

Para maior comodidade e segurança adira ao pagamento dos subsídios por transferência bancária.

O dinheiro entra diretamente na sua conta bancária e fica disponível de imediato.

A Segurança Social garante um pagamento mais rápido, mais seguro, sem atrasos e extravios.

Como aderir ao pagamento por transferência bancária

- **Pela Internet, no serviço Segurança Social Direta:**

- Acesse ao site da Segurança Social em www.seg-social.pt;
- Clique em: “Segurança Social Direta”;
- Digite o **NISS** (Número de Identificação de Segurança Social) e a **Palavra-Chave**;
- No menu “Perfil” clique em “Alterar conta bancária”;
- Indique o seu **IBAN**.

A alteração do IBAN é efetuada de imediato no sistema de informação da Segurança Social.

- **Preenchendo o Modelo MG 02-DGSS**

Este Formulário/Modelo encontra-se disponível para impressão em www.seg-social.pt, no menu “Documentos e Formulários”. Deverá selecionar Formulários e no campo Pesquisa inserir número do formulário (Modelo MG 02-DGSS) ou nome do modelo (Pedido de Alteração de Morada ou de Outros Elementos).

1. Junte um dos seguintes documentos:
 - Documento da instituição bancária comprovativo do **IBAN** (Número Internacional de Conta Bancária), onde conste o nome do beneficiário como titular;

ou

 - Fotocópia da primeira folha da caderneta bancária.
2. Junte também fotocópia de documento de identificação civil válido do beneficiário (cartão de cidadão, bilhete de identidade, passaporte ou outro documento com fotografia), ou do rogado, se o pedido for assinado por outrem, a rogo do beneficiário

Nota: No caso de IBAN inválido, esta declaração Modelo MG 2 – DGSS fica sem efeito. Para o pagamento de Prestações Sociais a que tem direito, será utilizado o meio de pagamento cheque “não à ordem”, a fim de impedir fraudes no endosso, conforme recomendações do Banco de Portugal. Esta modalidade de emissão de cheques apenas permite o pagamento ao beneficiário nele indicado e não pode ser endossado.

Envie o formulário e os documentos (IBAN e identificação) pelo correio para o Centro Distrital da sua área de residência ou entregue-os diretamente num dos Serviços de Atendimento da Segurança Social.

Poderá consultar o mapa da rede de serviços de atendimento público em www.seg-social.pt, no menu “A Segurança Social” **clique** em “serviços de atendimento”.

- Pode também obter o formulário nos Serviços de Atendimento da Segurança Social.

D3 – Quais as minhas obrigações?

- Tem de avisar a Segurança Social no prazo de **cinco dias** se ocorrer algo que leve à cessação do subsídio.
- Nas situações em que os serviços de segurança social entendam ser necessário verificar os valores do património mobiliário declarados, podem exigir, em relação ao requerente ou a qualquer membro do seu agregado familiar, uma declaração de autorização para acesso à informação bancária ou, em alternativa, a apresentação dos documentos bancários que sejam considerados relevantes.

O que acontece se não cumprir

Se não for entregue a declaração de autorização ou os documentos solicitados no prazo fixado, o pedido de atribuição da prestação fica suspenso e há perda do direito ao valor das prestações até à data da entrega da declaração de autorização ou dos documentos bancários solicitados.

Se já estiver em curso o pagamento das prestações sociais quando for solicitada a declaração de autorização ou os documentos bancários e estes não forem apresentados no prazo fixado, as prestações são suspensas e há perda do direito às mesmas até à data de entrega da declaração de autorização ou dos documentos bancários solicitados.

D4 – Por que razões termina?

O pagamento do subsídio social parental inicial é interrompido se...

O subsídio social parental inicial termina definitivamente quando...

O pagamento do subsídio social parental inicial é interrompido se...

- O beneficiário, que seja trabalhador e estiver a gozar a licença parental inicial, adoecer e suspender a licença pelo período em que estiver doente (o subsídio só é interrompido se o beneficiário que estiver a gozar a licença comunicar o facto à segurança social e apresentar certificação médica).
- O beneficiário, que seja trabalhador e estiver a gozar a licença parental inicial, for internado ou for internada a criança e suspender a licença parental inicial durante o período do internamento (o subsídio só é interrompido se o beneficiário que estiver a gozar a licença comunicar à segurança social e apresentar certificação médica).
- Não entregar a declaração de autorização para acesso a informação bancária de qualquer elemento do agregado familiar, no prazo que lhe for concedido e perde o direito à prestação até entregar a referida declaração.

O subsídio social parental inicial termina definitivamente se...

- Houver fraude.
- Quem está a receber o subsídio estiver a trabalhar enquanto o recebe.
- A mãe ou o pai regressarem ao trabalho antes do final do período de licença a que tinham direito.
- Quem estiver a receber o subsídio morrer (o subsídio termina no dia seguinte).
- Deixar de cumprir a Condição de Recursos para atribuição das Prestações Sociais. (Para **uma informação mais detalhada sobre a condição de recursos, consultar o Guia Prático – Condição de Recursos**).
- Prestar falsas declarações quanto aos elementos necessários para determinar a condição de recursos.

Como penalização, **não poderá receber durante 24 meses (dois anos)**, a contar da data a partir da qual foi detetada esta situação pelos serviços da Segurança Social, **qualquer prestação social** sujeita a condição de recursos (não só aquela em que prestou falsas declarações, ou seja, o Subsídio Social Parental Inicial, mas também o Rendimento Social de Inserção, Prestações por Encargos Familiares e Subsídio Social de Desemprego).

Atenção: A prestação de **falsas declarações** sobre os elementos necessários para determinar a condição de recursos (agregado familiar e respetivos rendimentos) para acesso ao subsídio social parental inicial e **ainda que este não seja atribuído**, determina a impossibilidade de acesso, **durante dois anos**, a qualquer das seguintes prestações: subsídios sociais no âmbito da parentalidade, subsídio social de desemprego, rendimento social de inserção e prestações por encargos familiares.

E – Outra Informação. E1 – Legislação Aplicável

No portal da Segurança Social em www.seg-social.pt, no menu **Documentos e Formulários**, selecionar **Legislação** e no campo pesquisar inserir o **número/ano** do diploma.

Portaria n.º 4/2017, de 3 de janeiro

Procede à atualização do valor do indexante dos apoios sociais (IAS) para o ano de 2017.

Lei n.º 7/2016, de 17 de março

Estabelece um acréscimo específico ao valor dos subsídios no âmbito da protecção social na maternidade, paternidade e adoção auferidos pelos residentes nas regiões autónomas.

Portaria n.º 249/2011, de 22 de junho

Aprova os modelos de declaração da composição e rendimentos do agregado familiar.

Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho

Estabelece as regras para a determinação da condição de recursos a ter em conta na atribuição e manutenção das prestações do subsistema de protecção familiar e do subsistema de solidariedade.

Decreto-Lei n.º 91/2009, de 9 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.ºs 70/2010, pelo Decreto – Lei n.º 133/2012, de 16 de junho e 27 de junho e pela Lei n.º 120/2015, de 1 de setembro, respetivamente.

Estabelece o regime jurídico de proteção social na parentalidade.

Lei n.º 53-B/2006, de 29 de dezembro

Cria o Indexante dos Apoios Sociais (IAS), regula a sua atualização bem como a das pensões e outras prestações sociais do sistema de segurança social.

Despacho n.º 8847/2001 2ª série, de 27 de abril

Exclui os meses em que há lacuna contributiva por formação profissional durante a concessão das prestações de desemprego, para efeitos de prazo de garantia e cálculo da remuneração de referência.

E2 – Glossário

Conceito de Agregado familiar

São considerados elementos do agregado familiar, as pessoas que vivam em economia comum e que tenham entre si os seguintes laços:

- Cônjuge ou pessoa com quem viva em união de facto há mais de dois anos
- Parentes e afins maiores em linha reta e em linha colateral, até ao 3º grau: Pais; Sogros; Padrasto, Madrasta, Filhos, Enteados, Genro, Nora, Avós, Netos, Irmãos, Cunhados, Tios, Sobrinhos, Bisavós, Bisnetos.
- Parentes e afins menores em linha reta e linha colateral (não têm limite de grau de parentesco)
- Adotados restritamente e os menores confiados administrativamente ou judicialmente a algum dos elementos do agregado familiar.

Nota: O conceito de agregado familiar para a verificação da condição de recursos é o aproximado ao conceito de agregado familiar doméstico (as pessoas que vivem na mesma casa) e com alguma relação de parentesco. No entanto, existem exceções. Não são consideradas como fazendo parte de um agregado familiar pessoas que:

- Tenham um vínculo contratual (por exemplo, hospedagem ou aluguer de parte de casa)
- Estejam a trabalhar para alguém do agregado familiar
- Estejam em casa por um curto período de tempo
- Se encontrem no agregado familiar contra a sua vontade por motivo de situação de coação física ou psicológica

Pessoas equiparadas a residentes

São considerados equiparados a residentes:

- Refugiados e apátridas portadores de título de proteção temporária válido.
- Estrangeiros portadores de título válido de autorização de residência ou de prorrogação de permanência

Perguntas frequentes

1- Como deve ser gozado o período relativo ao Subsídio Social Parental Inicial para que haja direito à concessão de mais 30 dias de acréscimo ao subsídio?

R: O pai e a mãe têm de gozar, cada um e em exclusivo, isto é, sem ser ao mesmo tempo, um período de 30 dias seguidos ou dois períodos de 15 dias seguidos, depois de a mãe ter gozado, obrigatoriamente, um período de 6 semanas a seguir ao parto, relativas ao subsídio social parental exclusivo da mãe.

Nada impede, desde que seja assinalado no requerimento, que a partilha possa ser efetuada do seguinte modo:

- No caso de opção por 150 dias (120+30), a mãe goza 120 dias e o pai goza imediatamente a seguir os 30 dias de acréscimo.
- Se a opção foi de 180 dias (150+30), a mãe goza 150 dias e o pai o goza imediatamente a seguir os 30 dias de acréscimo.

No entanto, nas situações em que a mãe não trabalha nem desconta para a Segurança Social mas o pai encontra-se a trabalhar e a descontar para a Segurança Social, não há lugar à partilha do período de concessão do subsídio social parental inicial nem ao respetivo acréscimo de 30 dias. Nestes casos, a mãe tem direito ao subsídio social parental inicial de 120 ou 150 dias e o pai, se tiver prazo de garantia, tem direito ao subsídio parental inicial exclusivo do pai de 15 dias obrigatórios e 10 dias facultativos. Caso não tenha prazo de garantia pode ter direito ao subsídio social parental inicial exclusivo do pai de 15 dias obrigatórios e 10 dias facultativos.

2. Os valores que recebo da Segurança Social a título de subsídio social parental devem ser declarados para efeitos de IRS?

R: Não. Presentemente, os valores recebidos a título de subsídio social parental não são declarados para IRS.